

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/1/2013, Seção 1, Pág. 6.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Escola Paralelo		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Validação de documentos escolares emitidos pela Escola Paralelo, localizada na cidade de Ota, Província de Gunma, no Japão.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Alves		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23123.001171/2012-15		
<b>PARECER CNE/CEB Nº:</b> 19/2012	<b>COLEGIADO:</b> CEB	<b>APROVADO EM:</b> 6/11/2012

## **I – RELATÓRIO**

O presente processo refere-se à solicitação de validação de documentos escolares emitidos pela Escola Paralelo, localizada na cidade de Ota, Província de Gunma, no Japão, que oferece Educação de Jovens e Adultos nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio para brasileiros que trabalham naquele país.

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 2/2006, que alterou a Resolução CNE/CEB nº 2/2004, e com a Lei nº 9.394/96, a escola deve preencher certas condições essenciais para emitir documentos escolares, no que diz respeito à comprovação da legislação do funcionamento da entidade mantenedora perante a autoridade japonesa; à proposta pedagógica e à correspondente organização curricular; ao regimento escolar; à relação de pessoal docente e técnico-administrativo; ao cadastro atualizado dos dirigentes junto à Embaixada Brasileira no Japão; e à descrição das instalações físicas disponíveis.

A escola incluiu no processo, entre outros documentos, o planejamento escolar; a estrutura metodológica; o currículo do curso de Educação de Jovens e Adultos; a relação do corpo docente; o comprovante do recebimento de subsídios do governo japonês; a cópia da homologação da escola pelo governo da Província de Gunma; o regimento interno da escola; e a proposta pedagógica para Educação de Jovens e Adultos. Além disso, anexou, também, as plantas e fotografias da escola.

O processo foi instruído pela Nota Técnica nº 120/2012, de 12 de setembro de 2012, emitida pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC), cuja equipe considerou, após a análise da documentação, que a escola atendeu aos requisitos exigidos pela legislação vigente e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Educação.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, nos termos deste Parecer e considerando que a escola atendeu às exigências legais, voto favoravelmente à validação dos documentos escolares emitidos pela Escola Paralelo, localizada na cidade de Ota, Província de Gunma, no Japão, a qual atende cidadãos brasileiros residentes naquele país.

Brasília, (DF), 6 de novembro de 2012.

Conselheiro Luiz Roberto Alves – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2012.

Conselheiro Raimundo Moacir Mendes Feitosa – Presidente

Conselheira Maria Izabel Azevedo Noronha – Vice-Presidente